www.louveira.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023 | Edição nº 1993 | Página 1 de 6

## SUMÁRIO

**Secretaria de Administração** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2

**Secretaria de Saúde** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Resoluções ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 6
***Sessão Ordinária*** ..... 6
Ordem do Dia - Autógrafos ..... 6

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Louveira**
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**Câmara Municipal de Louveira**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 6.330, DE 31 DE JULHO 2023.**

*Dispõe sobre autorização de servidores públicos a movimentarem as contas correntes e os ativos financeiros junto às Instituições Bancárias, e da outras providências.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam autorizadas as assinaturas conjuntas, de dois servidores designados ou a assinatura de um dos servidores, desde que acompanhada da assinatura do Senhor Chefe do Poder Executivo, para movimentação das contas e dos ativos financeiros de titularidade do Município de Louveira, Estado de São Paulo, mantidas junto às instituições financeiras públicas e privadas, a saber:

· **Luzinete Dias de Carvalho,** brasileira, ocupante do cargo Secretaria de Finanças e Economia, portadora da CI/RG sob número 33.811.368-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 730.489.099-15.

· **Roseli Maria Pavarin,** brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, portadora da CI/RG sob número 25.655.613-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 150.008.898-60.

· **Salete Rosely Martelli,** brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração junto a Secretaria de Finanças, portadora da CI/RG sob número 18.130.887 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 108.078.198-67.

Art. 2º A movimentação das contas bancárias e dos ativos financeiros de titularidade do Município de Louveira, Estado de São Paulo, em caso de necessidade poderá ocorrer com assinatura conjunta dos servidores designados sem a assinatura do Senhor Chefe Executivo Municipal, **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 125.460.46 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 052.632.518-66.

Art. 3º Todos os documentos das instituições bancárias prestadoras de serviços deverão conter a assinatura conjunta de dois servidores designados e/ou assinatura de um servidor e do Senhor Chefe do Executivo Municipal, para que se faça cumprir total legalidade do ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n° 6.026 de 16 de junho de 2022.

Louveira, 31 de julho 2023.

**ESTANISLAU STECK**
*Prefeito Municipal de Louveira*
**LUZINETE DIAS DE CARVALHO**
*Secretária de Finanças e Economia*

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município Louveira

**DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO**
*Secretário de Negócios Jurídicos*

.....

## SECRETARIA DE SAÚDE

### Atos Oficiais

### Resoluções

**Prefeitura Municipal de Louveira**
Secretaria de Saúde

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORRTADORA LTDA, CNPJ – 76.386.283/0001-13 – Rua Jose Fraron, 155 – Pato Branco PR. NOTIFICAÇÃO. -REF.: PENDÊNCIA NA ENTREGA – Edital nº 077/2022, Pregão Eletrônico nº 022/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/000184. A Secretaria de Saúde expõe a necessidade de providências atinentes ao pregão eletrônico nº 022/2022 que tem por objeto fornecimento de medicamentos. A pasta destaca que a empresa foi detentora do melhor preço tocante ao item Metilfenidato 10 mg – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2022/130043, se recusando a entregar os quantitativos referentes às ordens de compra parciais nºs – 2022/130043-6 e 2022/130043-5 – Metilfenidato 10 mg (total: 880 unidades). Após a síntese do caso, considerando todas as informações coletadas durante a tentativa de regularização do fornecimento, serve a presente, para cientificar a empresa quanto a necessidade de providências para o cumprimento da entrega dos itens já mencionados, **no prazo impreterível de 5 (cinco) dias**, sob pena de multa e declaração de inidoneidade conforme disposto no Edital e na legislação pertinente e sendo concedido ainda, o mesmo prazo para apresentação de justificativa quanto ao tema, que deverá ser encaminhado para o e-mail notificacao.saude@louveira.sp.gov.br com cópia para farmacia.saude@louveira.com.gov.br. Fica notificada ainda, de que os fatos narrados neste procedimento administrativo poderão ser considerados infrações administrativo-contratuais, capituladas nos artigos 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigos 3º, 4º e 11 do Decreto Municipal nº 3.678/2011 e, também cientificando do cabimento, na espécie, das sanções administrativas concernentes às infrações, tais como advertência, multa, suspensão temporária no direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86, *caput*, 87 e incisos, da Lei Federal nº 8.666/1993. Todos os documentos e informações mencionadas integram a instrução do processo administrativo nº 006351/2023, de cuja instauração fica a notificada cientificada, prostrando-se a íntegra de seu teor disponível para vistas, na Secretária Municipal de Saúde. Louveira, 31 de julho de 2023. Marcia Bevilacqua - Secretária Municipal de Saúde.

**Prefeitura Municipal de Louveira**
Secretaria de Saúde

À

**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.**
CNPJ:76.386.283/0001-13, Rua Jose Fraron, nº 155, Pato Branco PR.
Tel. (46) 3224-3767

**NOTIFICAÇÃO.**

**PROVIDÊNCIAS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – ATA DE REGISTRO/CONTRATO Nº 2022/130043 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022/000184**

Prezado (s) Senhor (es),

A Prefeitura Municipal de Louveira se vale da presente para notificá-lo (s) do quanto segue.

A Secretaria de Saúde está diante de entraves que demandam providências atinentes ao pregão eletrônico nº 022/2022, Ata de Registro de Preço/Contrato nº 2022/130043, o qual tem por objeto *o fornecimento dos medicamentos Metilfenidato 10 mg*, cuja contratada é a empresa Dimeva Distribuidora e Importadora Ltd, ora notificada.

Pois bem, essa empresa não entregou o fármaco tocante às ordens de compra de nºs 2022/130043-5 e 2022/130043-6 – Metilfenidato 10 mg (total: 880 unidades), dentro do prazo. Nos respectivos autos, está comprovado que a Secretaria de Saúde (pasta técnica responsável), entrou em contato com a contratada via e-mail e ligações telefônicas, para a entrega dos medicamentos. Porém, não houve retorno e até a presente data, nada foi entregue, sendo que a inércia se dá desde 29 de maio de 2023.

Após a síntese do caso, serve a presente, para cientificar a empresa tocante à necessidade de providências quanto ao cumprimento da entrega dos produtos em questão por se tratar de proteção individual, cujo estoque está esgotando, no prazo impreterível de **5 (cinco) dias úteis**, sendo concedido ainda, o mesmo prazo para apresentação de justificativa, quanto ao tema, que deverá ser protocolada no e-mail

**Prefeitura Municipal de Louveira**
Secretaria de Saúde

notificacao.saude@louveira.sp.gov.br, com cópia para farmacia.saude@louveira.sp.gov.br

Fica notificada ainda, de que os fatos narrados neste procedimento administrativo poderão ser considerados infrações administrativo-contratuais, capituladas nos artigos 78, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/1993, artigos 3°, 4° e 11 do Decreto Municipal n° 3.678/2011 e, também cientificando do cabimento, na espécie, das sanções administrativas concernentes às infrações, tais como advertência, multa, suspensão temporária no direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86, *caput*, 87 e incisos, da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo concedido também o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação quanto ao tema.

Todos os documentos e informações mencionadas integram a instrução do processo administrativo n° 006351/2023, de cuja instauração fica a notificada cientificada, prostrando-se a íntegra de seu teor disponível para vistas, na Secretaria de Saúde.

Louveira, 31 de julho de 2023.

**Marcia Bevilacqua**
**Secretária de Saúde**

**PODER LEGISLATIVO**

**Sessão Ordinária**

**Ordem do Dia - Autógrafos**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2023**
**PROJETO DE LEI Nº 55/2023**

*DISPÕE SOBRE APORTES DEVIDO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.*

**Art. 1º** Fica criado o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Louveira, Estado de São Paulo, referente ao Grupo Previdenciário, no formado de aportes, conforme Anexo Único desta lei, devido pela Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB.

**§ 1º** O plano de amortização de que trata o *caput* será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterá a planilha de amortização.

**§ 2º** O Fundo de Previdência do Município de Louveira - FPML, Unidade Gestora do RPPS municipal, não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos previstos nesta lei.

**§ 3º** As parcelas, nos valores predeterminados e especificados no caput deste artigo, deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS até o décimo dia útil do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

**§ 4º** No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois porcento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 2º** O aporte devido pelas Autarquias e Fundações do Município de Louveira serão proporcionais ao valor da folha de pagamento anual, apurando-se uma vez ao ano, sempre em relação às folhas de pagamento do exercício anterior.

**Art. 3º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, anualmente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão do elemento de código de despesa no código de natureza de despesa 3.3.91.97.00.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 2 de julho de 2023.
***CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ***
Presidente
***JOSÉ CLODOALDO MARTINS***
1º Secretário
***JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA***
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
***ÉLCIO BATISTA DE MORAIS***
Diretor Geral

.....